



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00062/2021

CRIA O BANCO DE IDEIAS E PRÁTICAS INOVADORAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no artigo 30, inciso I, e artigo 37, ambos da Constituição Federal de 1988 e com o objetivo de incentivar a participação e a contribuição popular em ações e projetos de interesse da Administração Pública Municipal, fica instituído o Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, são objetivos do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública Municipal:

- I – Promover a participação e a transparência da Administração Pública no âmbito municipal;
- II – Orientar, informar, compartilhar ideias e projetos para a Administração Pública Municipal;
- III – Garantir um banco de ideias, projetos e práticas para a Administração Pública Municipal;
- IV – Implantar estratégias criativas e sustentáveis de cidades inteligentes.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá apresentar ao Banco ideias inovadoras e/ou sugestões de boas práticas para a Administração Pública Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00062/2021

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Ideia Inovadora: concepção de novo processo ou novo produto e a agregação de características e/ou utilidades a processo ou produto existente, que resultem em melhoria de qualidade, aumento da eficiência ou da produtividade e economia de recursos;

II – Boa Prática: técnica(s) identificada(s) e experimentada(s) como eficiente(s), econômica(s) e eficaz (es) em seu contexto de implantação para a realização de determinada atividade, procedimento, projeto e /ou tarefa ou, ainda, em uma perspectiva mais ampla, para a realização de um conjunto destes, visando o alcance de um objetivo comum.

§ 1º As ideias e/ou sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do autor, seus meios para contato, bem como a especificação da ideia e/ou sugestão;

II – Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia;

III – Versarem sobre temas inerentes à gestão pública;

IV – Terem cedidos, gratuitamente, à Administração Pública Municipal, quaisquer direitos decorrentes de sua autoria, bem como autorizado o uso parcial e/ou total da ideia, projeto e/ou sugestão em ações governamentais municipais futuras.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil poderão registrarem-se como autoras de ideias e/ou sugestões.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00062/2021

Art. 3º As ideias e/ou sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para o público em geral, podendo ser objeto de novas propostas.

Art. 4º A publicidade das ações governamentais originadas a partir de propostas e/ou sugestões do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras deverão fazer referência à presente Lei.

Art. 5º As propostas e/ou sugestões apresentadas junto ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras possuem caráter propositivo e, nesta condição, podem ser adotadas de acordo com a viabilidade econômica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, e a realizar remanejamento, transferência ou transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente, para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00062/2021

Justificativa:

Sensibilizar os gestores da Administração Pública é uma ação muito importante para aumentar as chances de uma pluralidade de governança. A base de um programa de gestão política aliada à inovação pode ter como nascituro ideias, projetos e/ou sugestões prospectadas de um Banco de Ideias e Práticas Inovadoras. É fundamental que a liderança política municipal esteja disposta à mudança para a cultura de inovação. A implementação de um Banco de Ideias e Práticas Inovadoras permite o cidadão, efetivamente, participar da gestão municipal, com mais aproximação e interatividade, cobrando, inclusive, mais envolvimento e engajamento da Administração Pública Municipal. A adequação do Governo Municipal à cultura da participação da sociedade é essencial para que o Banco de Ideias e Práticas Inovadoras possa ser utilizado e aplicado de forma plena. O Banco de Ideias e Práticas Inovadoras, que amplia o acesso da população ao Governo Municipal, é o espaço destinado ao cidadão para apresentação de propostas e soluções frente às questões municipais. É uma ferramenta para o registro livre de ideias, processos, propostas e sugestões que contribuam para o desenvolvimento do município. Não há limites para a apresentação de ideias e/ou sugestões. E podem ser apresentadas propostas em todas as áreas: educação, saúde, meio ambiente, entre outras áreas. Portanto, diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

LIZA PRADO

Vereador